

O Prefeito Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 66 da Constituição Federal, 36 da Constituição Estadual e 128 da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a Receita e fixa o limite da despesa do Município de Mandaguá, para o exercício financeiro de 1976.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mandaguá, para o exercício financeiro de 1976, é discriminado / pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$-5.401.024,00 (Cinco milhões, quatrocentos e um mil e vinte e quatro cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS			
1.1 - RECEITAS CORRENTES		CR\$	4.121.824,00
Receita Tributária	CR\$	400.200,00	
Receita Patrimonial	CR\$	10.300,00	
Receita Industrial	CR\$	5.000,00	
Transferências Correntes	CR\$	2.846.100,00	
Receitas Diversas	CR\$	196.224,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		CR\$	664.100,00
Operações de Crédito	CR\$	350.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$	10.000,00	
Transferências de Capital	CR\$	303.100,00	
Outras Receitas de Capital	CR\$	1.000,00	
II - RECEITAS DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - "F. P. M."			
1.1 - RECEITAS CORRENTES		CR\$	1.189.200,00
Transferências Correntes	CR\$	832.440,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		CR\$	356.760,00
Transferências de Capital	CR\$	356.760,00	
III - RECEITAS DE RECURSOS DO FUNDO RODoviÁRIO NACIONAL - "F. R. N."			
1.1 - RECEITAS CORRENTES		CR\$	90.000,00
Transferências Correntes	CR\$	45.000,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		CR\$	45.000,00
Transferências de Capital	CR\$	45.000,00	

-continua-

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA CR\$ 5.401.024,00

Artº 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS		CR\$	4.064.824,00
01.00	= CAMARA MUNICIPAL	CR\$	210.000,00
02.00	= GOVERNO MUNICIPAL	CR\$	272.766,00
02.00	= DEPARTAMENTO JURÍDICO	CR\$	59.040,00
03.00	= DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CR\$	225.904,00
04.00	= DEPARTAMENTO DA FAZENDA	CR\$	369.700,00
05.00	= DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	691.308,00
06.00	= DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	CR\$	315.106,00
07.00	= DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	CR\$	1.217.300,00
08.00	= DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	CR\$	703.700,00
II - DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - " F. P. M. "		CR\$	1.246.200,00
05.00	= DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	581.072,00
06.00	= DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	CR\$	55.000,00
07.00	= DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	CR\$	370.128,00
08.00	= DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	CR\$	240.000,00
III - DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL - " F. R. N. "		CR\$	90.000,00
07.00	= DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	CR\$	90.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA AUTORIZADA		CR\$	5.401.024,00

Artº 4º) De conformidade com a legislação em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar mediante Decreto, as tabelas explicativas dos programas e sub-programas, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artº 5º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o art. 67, da Constituição Federal.

Artº 6º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

-continua-

continuação

FL-01

Artº 7º)- Na forma da legislação em vigor, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta) por cento da despesa orçamentária, observadas as disposições dos itens I, II e III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artº 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 1 976, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, ao 12 dia do mês de dezembro de 1 975.

Bonilha
Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal

Pigini
Agencio Pigini
Secretário

Publicado no Órgão
Oficial do município
"O REGIONAL" Edição
de 06 / 12 / 1975
Pigini
SECRETÁRIO

Visto
Em 01-12-1975
Pigini
Secretário